

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 16 de julho de 2015.

Ofício CACS FUNDEB nº 006/2015.

Assunto: Solicitação de assessoria jurídica ao Conselho do FUNDEB para que este possa rever seu regimento.

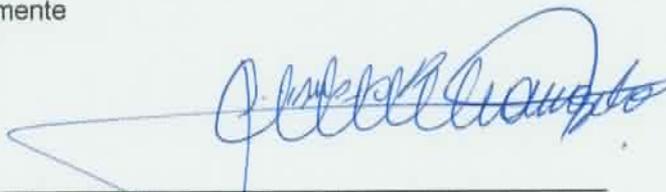
A Senhora Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária da Educação do Município de Rio Claro

O Conselho solicita a esta secretária o suporte com assessoria jurídica para representação junto ao Ministério Público quanto à aprovação da Lei 4886 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal da Educação) sem apresentação de impacto financeiro sobre a implantação da mesma, baseando-nos no Parágrafo 10 do Artigo 24 da Lei 11.494/20/06/2007 que diz:

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Sem mais,

Atenciosamente



Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS FUNDEB

Recebi em 14/08/15

Nelci

Nelci Vieira
RG: 9.064.665-4
Protocolo/ S.M. P.

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 16 de julho de 2015.

Ofício CACS FUNDEB nº 006/2015.

Assunto: Solicitação de assessoria jurídica ao Conselho do FUNDEB para que este possa rever seu regimento.

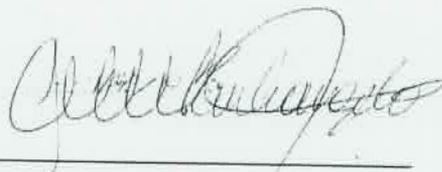
A Senhora Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária da Educação do Município de Rio Claro

O Conselho solicita a esta secretaria o suporte com assessoria jurídica para representação junto ao Ministério Público quanto à aprovação da Lei 4886 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal da Educação) sem apresentação de impacto financeiro sobre a implantação da mesma, baseando-nos no Parágrafo 10 do Artigo 24 da Lei 11.494/20/06/2007 que diz:

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

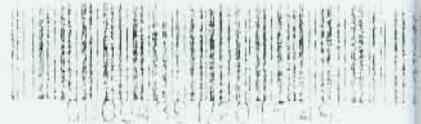
Sem mais,

Atenciosamente



Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS FUNDEB

4391



14/08

Nelci



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Rio Claro, 17 de agosto de 2015.

Mm SME 115 / 2015

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação recebeu o Ofício CACS FUNDEB n.06/2015 solicitando assessoria jurídica para o Conselho do FUNDEB;

Considerando que não ficou claro a finalidade desta assessoria, pois aponta para a revisão de seu regimento interno mas o texto não está de acordo com o assunto proposto;

Considerando que a Secretaria Municipal da Educação garante a infra estrutura, condições materiais para o seu funcionamento, oferece ao MEC os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos ligados à esta Secretaria.

Solicitamos avaliação quanto à Assessoria Jurídica em questão.

Atenciosamente

Heloisa Maria Cunha do Carmo

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

A Proconsul

P/ Atender.

RC 19/08/15

Gustavo Ramos Perissotto
Secretario Municipal dos
Negócios Jurídicos

DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
PARA _____

Rio Claro ____ de ____ de ____

Ao

Conselho Gestor Fundeb

Para conhecimento.

Heloisa M. C. do Carmo

Heloisa M. C. do Carmo
Secretária Municipal da Educação
RG 3.667.701-4

ST
Solange Teresinha Rodrigues da Silva
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Recebi em 29/08/15



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Procuradoria Geral do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Solicita o CACS – FUNDEB suporte com assessoria jurídica para representação junto ao Ministério Público, no tocante à Lei Municipal 4886/2015 - Plano Municipal de Educação, uma vez que o mesmo teria sido aprovado pela Câmara Municipal de Rio Claro, sem a devida apresentação do relatório de impacto financeiro.

Baseia seu pleito em lei federal regulamentadora do FUNDEB.

Todavia, no caso em questão, caso designado um Procurador Judicial para fornecer suporte jurídico para a citada representação, estaria então tal profissional, advogando contra a Fazenda Municipal, o que é defeso pelo Estatuto da Advocacia – Lei Federal 8906/94 em seu Art. 30 que dispõe:

*“Art. 30. São **impedidos** de exercer a advocacia:*

*I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, **contra a Fazenda Pública que os remunerere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;***

PAÇO MUNICIPAL

Rua 3 nº 945, Centro – CEP 13.500-907

Tel. (019) 3526-7141 / 3526-7186

procuradoria@pgm.rc.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Procuradoria Geral do Município

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos."

Como no caso em tela, a assessoria para representação junto ao Ministério Público, em face do Município de Rio Claro, estaria representando advocacia contra o ente empregador, não há condições de deferimento do pleito.

Rio Claro, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ CESAR PEDRO
Procurador Geral do Município

PAÇO MUNICIPAL

Rua 3 nº 945, Centro - CEP 13.500-907

Tel. (019) 3526-7141 / 3526-7186

procuradoria@pgm.rc.sp.gov.br